



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CONTRATO N. 01/2025

PROCESSO N. 06/2025.

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AMEPAR).

Contratada: DS SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA.

I – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AMEPAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. n. 76.926.542/0001-51, com sede em Londrina/PR, na Rua Emílio de Menezes, n. 199, bairro Jardim Shangri-lá, CEP 86070-590, representada por seu presidente, CONRADO ANGELO SCHELLER, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 6.247.611-7/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 862.130.919-04, encontrável no endereço acima identificado.

CONTRATADA: DS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.49.9623740001-87, com sede em Londrina/PR, na Rua Leci Suzana Garcia, n. 103, bairro Ernani Moura Lima, CEP 86.037-220, telefone (43)996560482, representada por DIGENAL DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n. 2.162.414-3/SE, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 007.703.285-39, encontrável no endereço acima identificado.

II – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes, têm entre elas como ajustado e pactuado o presente CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Vigilância, conforme os parâmetros abaixo delineados:

Item	Nome do produto/serviço	Meses	Valor Mensal	Preço máximo	Preço máximo total
1	Serviços de vigilância Segunda a Sexta noturna. Sábado domingo, feriado e recesso 24h.	12	R\$8.700	R\$8.700,00	R\$104.400,00
				Total	R\$104.400,00



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE SEU PAGAMENTO.

2.1. Pelo objeto desse contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Mensal de R\$ 8.700,00 (oito mil, setecentos reais), no qual estão incluídos os tributos incidentes sobre a transação, e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro ônus.

2.1.1. O pagamento deve ser efetuado mediante a prévia entrega da correspondente nota fiscal, Certidões atualizadas e enviar todos os recolhimentos dos funcionários. Caso a CONTRATADA não emita a nota fiscal para o pagamento, a CONTRATANTE aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

2.1.2. A nota fiscal deve ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais/execução dos serviços (que consiste na Secretária Executiva da AMEPAR, ou a quem ela designar, encontrável na sede da CONTRATANTE), que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando estiverem cumpridas todas as condições pactuadas.

2.1.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

2.1.4. O pagamento será efetuado até o dia seguinte à liberação referida na cláusula 2.1.2, por meio de boleto bancária junto à conta corrente n. 97882706-4, da agência n. 0001 banco NU PAGAMENTOS S.A, de titularidade da CONTRATADA.

2.2. O preço para a execução do objeto contratual é fixo, durante toda a vigência desta contratação.

2.2.1. O regime de execução deste contrato é preço unitário.

2.3. Poderão ser revistas as condições constantes na proposta, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, por eventual superveniência de normas federais ou estaduais aplicáveis à espécie.

2.4. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento as quantias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento imediato.

3.2. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes deste contrato e do processo administrativo n. 06/2025 (e seus anexos), obedecendo às normas e padrões da ABNT e do INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código De Defesa Do Consumidor (CDC). Ainda, deverá atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do Ministério Do Trabalho E Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente à presente data.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO.

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato a partir do momento da assinatura do presente instrumento.

4.2. O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

- a) paralisação ou restrição na execução dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual, por determinação fundamentada;
- b) falta de elementos técnicos necessários ao fornecimento dos produtos que compõem o objeto contratado, quem sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
- c) em razão de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1. A vigência deste contrato está fixada para término em 30/04/2026, contados a partir da sua assinatura, havendo a possibilidade de prorrogação dele por igual período, a critério da CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de vantajosidade para esta, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

6.1. A fiscalização da execução deste contrato e seus aditivos ficará a cargo da Secretária Executiva da AMEPAR, ou a quem ela designar.

6.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades e/ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades relativas à execução do objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação pertinente ao objeto contratual, assim como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pela CONTRATANTE;
- b) realizar a execução do objeto contratado, operando com organização e profissionalismo;
- c) comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- d) atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento dele;
- e) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- f) declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de responder por inidoneidade para licitar ou contratar e/ou pelos prejuízos que forem causados;
- g) manter contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- h) manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- i) todos os produtos/serviços entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade, vigilância sanitária, INMETRO etc., atentando-se a CONTRATADA, principalmente, às disposições do CDC;
- j) assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, seus filiados, prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento ora pactuado;
- k) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes da execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado;
- l) seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- n) responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto;
- o) arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o fornecimento não atender às condições do contrato;
- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem autorização escrita e prévia da CONTRATANTE;



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emilio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

q) realizar a execução do objeto contratual de acordo com o Processo n. 06/2025;

r) cumprir os prazos de entrega previstos no presente contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

b) efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;

c) fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

d) atestar o recebimento dos produtos/serviços, após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;

e) fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como para que sejam mantidas todas as condições de funcionamento e habilitação exigidas neste contrato;

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a AMEPAR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Por conveniência da CONTRATANTE, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, reconhecendo a CONTRATADA, neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão unilateral, inclusive nos seguintes casos:

a) a CONTRATADA não cumprir totalmente as obrigações constantes deste contrato;

b) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1. Os recursos financeiros para a manutenção deste contrato serão próprios.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

a) Processo administrativo n. 06/2025 e seus anexos.

11.2. Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (inclusive rescisão).

11.3. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente instrumento, elas serão formalizadas por meio de "TERMO ADITIVO", que deve integrar o presente contrato originário para todos os fins e efeitos de direito.

11.4. Ao firmar este instrumento, a CONTRATADA declara e reconhece ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

11.5. Não é admitida a subcontratação.

11.6. As partes se obrigam a cumprir a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas: (g.1) descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (g.2) as informações sobre os titulares envolvidos; (g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (g.4) os riscos relacionados ao incidente; (g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; (g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

- h) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- i) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- j) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- k) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- l) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela CONTRATANTE, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
- m) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

11.7. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

11.8. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Londrina/PR, 10 de abril de 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
MÉDIO PARANAPANEMA - AMEPAR
CONRADO ANGELO SCHELLER - Presidente
Contratante

DS SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA.

DIGENAL DOS SANTOS
Contratada

Testemunha

Nome:

C.P.F. n.:

Testemunha

Nome:

C.P.F. n.: